

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.04.08.0003

Data/Hora: 08/04/2025 08:40:35

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº030/2025 - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS, EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER, COMO ESCOLAS E PRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



PROCOLO: 2025.04.08.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Setor: OUVIDORIA
Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº030/2025 - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS, EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER, COMO ESCOLAS E PRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

08/04/2025 08:40:35



2025.04.08.0003



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 24 / 04 / 2025

1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 030 /2025,

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER, COMO ESCOLAS E PRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1º Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, no Município de Itaitinga, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência física, intelectual, mental ou grave, podendo ser instalada iluminação especial adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, seguindo-se as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no caput, poderão ser adaptados postes com luminárias LED e dimerizadores, em quantidade e especificações compatíveis entre si e adequadas à garantia da acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 3º Dentre os brinquedos adaptados a pessoas com deficiência, os playgrounds poderão conter jardins e painéis sensoriais, molas, balanços para acomodar cadeiras de rodas, gangorras, pistas de caminhada sensorial, rampas de treino de marcha e painéis interativos para crianças com deficiência visual, dentre outros, observadas as normas técnicas pertinentes.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I - playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência, e

III - playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 3º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida de previsão e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 4º As áreas privadas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art. 5º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em _____ de _____ de 2025.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra
MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a instalação dos brinquedos nas escolas, praças, bem como qualquer local destinado ao lazer aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, "SEJAM INCLUSIVOS" e que atendam todas as crianças, com necessidades especiais.

Playgrounds adaptados são importantes para garantir que todas as crianças possam brincar juntas, independentemente de suas habilidades físicas ou mentais. Isso promove a inclusão e o respeito pela diversidade. Os Benefícios na Integração: Estimulam o respeito às diferenças e ajudam a fortalecer amizades; Contribuem para o desenvolvimento físico, social e emocional de todas as crianças; ajudando na autoconfiança e autoestima, tendo um impacto positivo na saúde mental e emocional dos estudantes.

A criação deste Projeto, foi inspirado no PROJETO LIA (Lazer, Inclusão e Acessibilidade). Este programa nacional (LIA) norteou e nos ajudou na redação do projeto que beneficiará muitas crianças no Município.

A Constituição Federal em seu artigo 6º garante o lazer como um Direito Social, de modo que compete às legislações infraconstitucionais, em todas as esferas administrativas, garantirem seu cumprimento.

A inclusão social é o conjunto de meios e ações que combatem a exclusão do acesso aos benefícios da vida em sociedade provocada pelas diferenças sociais, deficiência, entre outros fatores. Trata-se de oferecer a todos os cidadãos oportunidades iguais de acesso à bens e serviços, especialmente às crianças com necessidades especiais e mobilidade reduzida, as quais muitas vezes se sentem excluídas por frequentarem eventos públicos ou praças e até mesmo na sua escola que não dispõem de atividades inclusivas ou equipamentos e brinquedos que possibilitem o uso pelas mesmas.

Para assegurar o direito à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, é importante garantir que os espaços de uso comum, tanto públicos como privados, nos quais haja brinquedos ou equipamentos de lazer, sejam espaços de inclusão das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, dispõe no artigo 42 que "A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas [...]". A Lei nº 10.098/2000, alterada pela Lei nº





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

13.443/2017, prevê no parágrafo único do art. 4º a obrigatoriedade de instalação de brinquedos acessíveis:

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. (Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.)

Desse modo, cabe ao Poder Legislativo e Executivo assegurar o direito ao lazer das pessoas com deficiência, contribuindo para a inclusão social, que é um princípio base de nossa Carta Magna.

A acessibilidade é importante para a sociedade como um todo, tendo em vista que o contato entre as crianças, com deficiência ou não, estimulará a construção de um mundo mais inclusivo e, conseqüentemente, mais tolerante.

Os parques infantis são espaços onde a maioria das crianças começam a aprender e a explorar a socialização, de trabalhar a coordenação motora e o de aprimorar as capacidades sensoriais. Atualmente, os brinquedos instalados em "playgrounds" não podem ser usados por crianças com deficiência por não propiciarem a devida segurança aos usuários.

O Município de Itaitinga pelo seu potencial, pode ser referência em Lazer Inclusivo, seguindo o modelo de outras cidades. Por conseguinte, o presente Projeto de Lei tem contribuição fundamental para o desenvolvimento das crianças e a inclusão social, pois amplia a possibilidade de crescimento e desenvolvimento, a partir da interação natural entre as diversas crianças. Sendo assim, proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres colegas vereadores.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra
MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

